



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral.
Publicada no dia 26/11/15
Pág.(s) 09
Está conforme o original

PROVIMENTO n.º 009/2015.

Regulamenta a designação de membros do Ministério Público para officiar perante as unidades judiciárias que se encontram sem Promotor de Justiça titular, em face do disposto na Resolução n.º 09/2013-OECP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso XIII, da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução 09/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, que alterou a Resolução n.º 005/2010-CPJ, de modo que algumas Varas Cíveis, da Fazenda Pública, de Execução Fiscal, dos Crimes Contra a Ordem Tributária e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais restaram sem Promotor de Justiça titular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a designação de pelo menos um membro do Ministério Público para atuar perante cada unidade judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no Ministério Público do Estado do Ceará o sistema de rodízio de Promotores de Justiça para o exercício das funções inerentes às Promotorias Cíveis, da Fazenda Pública, da Execução Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que deixaram de ter seus respectivos titulares, em virtude do disposto na Resolução n.º 09/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. As designações de Promotores de Justiça para atuar nas Promotorias Cíveis, da Fazenda Pública, da Execução Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que deixaram de ter titulares obedecerão à ordem decrescente de antiguidade na entrância, observadas as áreas de atuação, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade no cargo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. As designações de que tratam o caput não poderão recair em Promotor de Justiça que esteja exercendo cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, assim definidos no Provimento n.º 111/2014, bem como em quem esteja exercendo a função de Secretário Executivo de Promotorias ou Coordenador de Centro de Apoio Operacional.

Art. 3º. A designação será feita pelo prazo ininterrupto de um ano, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, aplicando-se o mesmo critério do art. 2º deste Provimento em caso de substituição eventual.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador- Geral de Justiça.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza
aos 21 de janeiro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eliane Alves Nobre.

ELIANE Alves NOBRE

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.